



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000061/2018

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000061/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002808/2018

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de Telão (tamanho 03mx03m); Palcos (tamanho 10mx08m / 16mx10m); Tendões (tamanho - 03mx03m / 10mx10m / 10mx16m); Banheiro Químico e Equipe de Apoio, para realização de eventos a serem realizados no Município de Cantagalo-RJ, atendendo às seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes; Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período de doze meses.

DATA: 17 de janeiro de 2019

VALOR: R\$ 256.359,14

DADOS DO INTERESSADO:

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____ Email: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone Fixo: (____) _____ Celular: (____) _____

Pessoa para contato: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ Cargo/função: _____

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, pessoalmente ao Setor de Licitações no endereço: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - sala 101, Cantagalo-RJ; ou digitalizado pelo email licitacao@cantagalo.rj.gov.br

A não remessa deste termo ao Setor de Licitações exime o mesmo da responsabilidade da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais, não cabendo qualquer reclamação posteriormente.

O Setor de Licitações não se responsabiliza por comunicações à empresa que prestar informações incorretas ou ilegíveis no Termo de Retirada.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

ÍNDICE

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - DO OBJETO
- 3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS
- 4 - DA LEGISLAÇÃO
- 5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 6 - DO CREDENCIAMENTO
- 7 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
- 8 - DA PROPOSTA DE PREÇO
- 9 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO
- 11 - DA HABILITAÇÃO
- 12 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.
- 13 - DOS RECURSOS
- 14 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 15 - DA EMISSÃO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 17 - DA CONTRATAÇÃO
- 18 - DA ENTREGA
- 19 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO
- 20 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 21 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
- 22 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 24 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 25 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - PREÂMBULO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002808/2018/2018

SETOR INTERESSADO: Secretaria Municipal De Cultura, Indústria, Comércio, Turismo, Esportes, Certames E Lazer

TIPO: Menor Preço Por Item.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de Telão (tamanho 03mx03m); Palcos (tamanho 10mx08m / 16mx10m); Tendões (tamanho - 03mx03m / 10mx10m / 10mx16m); Banheiro Químico e Equipe de Apoio, para realização de eventos a serem realizados no Município de Cantagalo-RJ, atendendo às seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes; Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período de doze meses. , conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA E PREÇOS

DIA: 17 de janeiro de 2019, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

haver expediente nesta data.

HORA:13:00 horas

LOCAL: Setor de Licitações no seguinte endereço: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, por intermédio da Secretaria Municipal de cultura, indústria, comércio, turismo, esportes, certames e lazer, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito, que justifica o procedimento que se regulamenta nesse Edital, comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, A licitação será regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 (com as alterações da Lei n.º 8883/94 e da Lei n.º 9.648/98), Decreto Municipal n.º 1684 de 21 de janeiro de 2005, Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei nº 918, de 25 de agosto de 2009 - Institui o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no âmbito municipal e Portaria Municipal n.º 8120/2018, que regulamenta a modalidade de Pregão Presencial e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e obedecerá às condições estatuídas neste Edital.

Em conformidade com a Portaria nº 8120/2018, a Comissão de Licitação do presente procedimento é composta pelo Pregoeiro Oficial: **Carlos Alexandre Marques da Silva** e os membros da Equipe de Apoio: **Carlos Eduardo Leite de Freitas, Clayton Fabiano Clercq Benazio e Orquídea da Silva Monteiro de Souza**

2 - DO OBJETO

2.1 - Registro de Preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de Telão (tamanho 03mx03m); Palcos (tamanho 10mx08m / 16mx10m); Tendas (tamanho - 03mx03m / 10mx10m / 10mx16m); Banheiro Químico e Equipe de Apoio, para realização de eventos a serem realizados no Município de Cantagalo-RJ, atendendo às seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes; Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período de doze meses., conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital

2.2 - O **Município de Cantagalo** não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas na **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I**, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

2.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO II** do edital.

4 - DA LEGISLAÇÃO

O presente edital reger-se-á, principalmente, pelos seguintes instrumentos legais:

4.1 - Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.2 - Leis nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

4.3 - Decreto Municipal n.º 1.684/05.

4.4 - Leis nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações;

4.5 - Lei nº 918, de 25 de agosto de 2009 - Institui o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual no âmbito municipal;

4.6 - Decreto Municipal nº 2.951 de 07 de Agosto de 2015

4.7 - Demais exigências deste edital e seus anexos.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar da presente licitação, exclusivamente, microempreendedor individual, microempresas, Empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à Documentação, constantes deste Edital.

5.2 - Somente poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e as que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à documentação.

5.3 - Entende-se por Microempreendedor Individual, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas a participar do presente certame aquelas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

5.4 - Entende-se por Microempreendedores Individuais aptos a participar do presente certame aqueles definidos na Lei Complementar 128/08.

5.5 - Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designadas respectivamente por MEI/ME/EPP.

5.6 - O MEI/ME/EPP deverá entregar fora dos envelopes e no momento do credenciamento e representação a declaração de enquadramento (ANEXO V).

5.7 - É VEDADA À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

a) - Tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

b) - Estiver sob o processo de falência ou concordata;

c) - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração municipal direta e indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

d) - Tenha sido punida com rescisão contratual que por deficiência dos serviços prestados, que por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;

e) - Cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário da Prefeitura



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Municipal de Cantagalo.

- f) - Não poderão participar deste certame às pessoas mencionadas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.
- g) - Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.
- h) - É vedada à participação de pessoas físicas e consórcios.
- i) - É vedada a participação de empresa cujo sócio possui vínculo de parentesco com servidor da unidade contratante

6 - DO CREDENCIAMENTO

Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) - Tratando-se de **representante legal**: cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial ou, no caso de Microempreendedor Individual apresentar o documento de identidade com foto e o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, ou tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura ou Termo de Credenciamento de acordo com modelo estabelecido nos anexos deste Edital.
- b) - Tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou instrumento particular, com firma reconhecida, da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- c) - Os interessados deverão entregar o Documento de Credenciamento (facultativo*)
- d) - Os interessados deverão entregar a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Idoneidade, documento obrigatório.
- e) - Apresentar Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO V), documento obrigatório.
- f) - Apresentar Declaração de Ausência de Parentesco (ANEXO VI), documento obrigatório.
- g) - Os documentos acima mencionados e os envelopes de Proposta comercial e documentação de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro Oficial, até às 13h (treze horas), havendo uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos.
- h) - O licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedido de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa, bem como de interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, se apresentar junto com os envelopes de proposta comercial e de documentos de habilitação a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- i) - Em ambos os casos não serão retidos os documentos que constem do item **Habilitação**.
- j) - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;
- k) - Apresentação, **de forma avulsa**, as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", sem inseri-las em qualquer dos dois envelopes.
- 6.1 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 6.2 - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

7 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1 - As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, conforme itens DA HABILITAÇÃO deverão ser entregues em envelopes distintos devidamente fechados e rubricados no fecho, atendendo fielmente aos requisitos deste Edital no local, dia e hora determinados. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 000061/2018.
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 000061/2018.
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8 - DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 - A Proposta de Preço deverá ser elaborada através do sistema E&L Proposta Comercial, disponível no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo - www.cantagalo.rj.gov.br e entregue através de mídia e uma via impressa pelo referido sistema devendo ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais. Ou em documento elaborado pela licitante, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

- a) - Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;
- a.1) - No campo DADOS BANCÁRIOS a empresa proponente deverá informar os dados bancários para posterior transferência bancária, importando a omissão em possível dificuldade por parte do município em efetuar o pagamento devido
- b) - Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do edital;
- c) - Indicação do prazo de validade da Proposta Comercial, contado da data de sua entrega ao pregoeiro que



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

será de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

8.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do **Município de Cantagalo**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8.3 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

8.4 - Na fase de classificação e conformidade, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.5 - Caso a licitante não aceite as correções, sua proposta comercial será desclassificada.

8.6 - A simples apresentação da proposta implica que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e que atende a todas as características deste Edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidades e prazos e validade da proposta comercial de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

9 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro, devidamente auxiliado pela equipe de apoio, e realizada de acordo com o disposto no Regulamento de Licitação denominada Pregão, aprovado pelo Decreto n.º 1.648/05, de 21 de janeiro de 2.005, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário determinados.

9.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados devem comprovar, por instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 3º, inciso VI do Decreto nº 1.648/05 que Regulamenta as Licitações na modalidade Pregão Presencial e para prática dos demais atos do certame, conforme item 4 (quatro) deste Edital.

9.3 - Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitidos novos proponentes e dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os Documentos de Habilitação.

9.4 - Sendo impossível prosseguir com o certame em face da quantidade de itens, o pregoeiro receberá os envelopes lacrados e vistados sob o lacre, manterá sob sua guarda até a mesma hora do primeiro dia útil subsequente quando dará prosseguimento à abertura dos envelopes restantes.

10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - A presente licitação é do tipo **Menor Preço Por Item** e, o julgamento das propostas de preços será realizado em conformidade com as quantidades, especificações, detalhamentos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, levando-se em conta que será considerada vencedora a proposta que apresentar o Menor Preço Por Item e atender as condições de habilitação.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.2 - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.

10.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

10.4 - Uma vez apresentada, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.5 - Será proclamado pelo Pregoeiro o proponente que ofertar a proposta de **Menor Preço Por Item**, conforme definido neste Edital e seus anexos e, serão anunciados os proponentes cujas propostas apresentem preços até 10% (dez por cento) superior à primeira ou, ainda, as 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no Art. 4º IX da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.6 - Aos proponentes proclamados e anunciados na forma do item anterior será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

10.6.1 - O pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

10.6.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de classificação das propostas;

10.6.3 - Casos lances verbais não se realizem, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.7 - Encerrada a etapa competitiva do pregão as ofertas para cada item, definido neste Edital e seus anexos, serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **Menor Preço Por Item**.

10.8 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do último lance apresentado pelo primeiro classificado quanto ao valor e quanto aos itens definido neste Edital e em seus anexos, podendo decidir motivadamente a respeito.

10.9 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente que a tiver formulado, com base na regularidade dos documentos complementares, conforme item **DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.

10.10 - Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicados os itens, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.11 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e que atenda ao edital e seus anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os itens definidos neste Edital.

10.12 - Não será admitida desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes deste Edital e seus anexos.

10.13 - Serão desclassificadas as propostas de preços:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.13.1 - Que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, bem como as omissas ou as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.13.2 - Com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com os itens integrantes do lote em análise;

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no envelope nº 02 que deverá estar devidamente identificado conforme item DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, indicado neste Edital.

11.2 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos neste item - DA HABILITAÇÃO, como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

11.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro.

11.4 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente, com número do seu CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

11.4.1 - Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.4.2 - Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela sua natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.5 - Todos os proponentes deverão apresentar dentro do envelope nº 02 os seguintes documentos:

11.5.1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO COMPREENDE:

- a) - Habilitação jurídica;
- b) - Regularidade fiscal
- c) - Regularidade Trabalhista e;
- d) - Qualificação econômica - financeira.
- e) - Qualificação Técnica. (se for o caso)

11.5.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.5.2.1 - No caso de Empresa Individual

- a) - Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.5.2.2 No caso de Empresa Ltda. - S. A / Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) - Apresentação do Ato Constitutivo (Estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

11.5.2.3 - NO CASO DE SOCIEDADE CIVIL.

a) - Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.5.2.4 - NO CASO DE EMPRESA ESTRANGEIRA.

a) - Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

11.5.2.5 - NO CASO DE COOPERATIVA:

a) - Ato Constitutivo (Ata da assembleia geral dos fundadores ou instrumento público) e os estatutos respectivos, devidamente arquivados na Junta Comercial;

b) - Relação de todos os cooperados, contendo nome e qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, número da cédula de identidade e do CPF);

c) - Assinatura, por todos os cooperados, de Termo de Compromisso de Responsabilidade Solidária, do presente Edital;

11.5.2.6 - NO CASO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

a) - Documento de identidade com foto e Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com..>

11.5.2.7 - EM TODOS OS CASOS:

a) - Apresentação de declaração do licitante de que cumpre os preceitos estatuídos nos art. 27, V da Lei 8.666/93, bem como o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Declaração de que não emprega menor) ANEXO IV.

11.5.3 - REGULARIDADE FISCAL

11.5.3.1 - A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

a) - Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao (C.N.P.J.);

b) - Apresentação de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição ou Alvará) ou estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral) se houver relativo à sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social, com a finalidade de comprovação de inscrição nas respectivas fazendas, independente da validade.

c) - Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União) ;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) - Apresentação de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- e) - Apresentação de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- f) - Apresentação de CND para comprovação de regularidade com o FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) - Apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;
- h) - Apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.

11.5.3.2 - DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL

- a) - O A microempreendedor Individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.5.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) - Apresentação de comprovação de prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e/ou Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade.

11.5.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) - Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) - Apresentação de declaração ou certidão que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata da sede do licitante.

11.5.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) - Apresentação de Comprovação de Aptidão do LICITANTE para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, feitas por atestado (s) ou certidões de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) - Para os **itens 02 e 03**, além do cumprimento do item 11.5.6.a, a empresa deverá apresentar Certidão de Registro e Habilitação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou no CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio de Janeiro, informando inclusive o nome do técnico responsável (Engenheiro Civil ou Mecânico).

c) - Para o **item 07**, além do cumprimento do item 11.5.6.a, a empresa deverá apresentar Licença de Operação emitida pelo **INÉA - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, ou outro assemelhado do estado sede da empresa licitante, relativamente a atividade de coleta e transporte de resíduos de banheiros químicos. Sendo possível a apresentação de contrato de prestação de serviços com empresa especializada e consequentemente a L.O. da empresa contratada pelo licitante participante da presente licitação, se for o caso.

11.6 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.8 - Na hipótese de algum documento não conter expressamente o prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão

12 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

12.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

12.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

12.3 - A petição contra este Edital somente será acolhida quando afetar a formulação das propostas de preços ocasião em que será designada nova data para realizar o pregão.

12.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Cantagalo o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes de propostas de preços.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Dos atos praticados pelo pregoeiro decorrentes da presente licitação, cabem recursos administrativos de acordo com o estabelecido no artigo 4º, incisos XVIII a XXI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos eventualmente insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - Decididos os recursos, a autoridade competente adjudicará e homologará o processo para determinar a contratação se, entendendo-a ainda conveniente e oportuna.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.4 - O Recurso deverá ser apresentado no setor de protocolo com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Quando ocorrer a entrega dos originais sejam recolhidas as custas devidas.

14 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação pela Secretária Municipal de Turismo, será formalizada a ata, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO I**, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

14.2 - O **Município de Cantagalo** convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços e recebimento da Nota de Empenho. A convocação far-se-á através de ofício, dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.2.1 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo prestador de serviço convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **Município de Cantagalo**.

14.2.2 - Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

14.2.3 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

14.2.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço e ou aceitar a nota de empenho, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no artigo 81 da Lei 8666/93 se sujeitando o adjudicatário a multa de 10% do valor estimado da licitação, e facultando ao **Município de Cantagalo** convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

14.2.5 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

14.2.6 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

14.2.7 - A ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos dos artigos 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

15 - DA EMISSÃO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - A Secretaria Municipal de Turismo, respeitada a ordem de registro, selecionará o fornecedor para o qual serão emitidas as ordens de execução de serviços, quando necessário.

15.2 - O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO II** estará sujeito às sanções previstas neste edital. Neste caso, o **Município de Cantagalo** convocará obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos orçamentos do exercício de 2019, compromissada por conta das Dotações Orçamentária e Natureza de Despesas abaixo descritas:

•SEC. TURISMO:

Programa de Trabalho: 10050.23695.5005.2.042

Elemento da despesa: 3390.39

•SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Programa de Trabalho: 10060.0812270002.054

Elemento da despesa: 3390.39 Fonte/Ficha 00-13

Programa de Trabalho: 10060.0824370012.055

Elemento da despesa: 3390.39 Fonte/Ficha 273-32

Programa de Trabalho: 10060.0824470042.058

Elemento da despesa: 3390.39 Fonte/Ficha 21-50

Programa de Trabalho: 10060.0824470042.058

Elemento da despesa: 3390.39 Fonte/Ficha 160-51

Programa de Trabalho: 10060.0824470062.060

Elemento da despesa: 3390.39 Fonte/Ficha 19-72

Programa de Trabalho: 10075.0824170032.057

Elemento da despesa: 3390.39 Fonte/Ficha 00-88

Programa de Trabalho: 10060.0824470062.060

Elemento da despesa: 3390.39 Fonte/Ficha 270-73

•SEC. EDUCAÇÃO:

Programa de Trabalho: 1030.12365.3005.2.018

Elemento da despesa: 3390.39

Programa de Trabalho: 1030.12361.3001.2.012

Elemento da despesa: 3390.39

16.2 - O preço total estimado pela administração para o objeto do edital é de R\$ 256.359,14 (Duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e catorze centavos).

17 - DA CONTRATAÇÃO

17.1 - Após a homologação da licitação pela autoridade competente do Município de Cantagalo, o proponente vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias para assinatura da Ata de Registro de Preços. O proponente que ensejar retardamento na assinatura da Ata de Registro de Preços, a administração pública aplicará as penalidades das cláusulas 21.1 a 21.3.

17.2 - É facultado ao Município de Cantagalo, quando o convocado não aceitar ou não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

neste Edital e em lei.

17.3 - O Município de Cantagalo, poderá rescindir, a qualquer tempo, o Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos em lei e no contrato firmado entre as partes.

17.4 - A rescisão do Registro de Preços acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Município de Cantagalo, a retenção dos créditos decorrentes da Nota de Empenho limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

17.5 - Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

18 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4 - Os serviços deverão ser executados no período de doze meses, a contar da assinatura do contrato, de acordo com as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes; Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação, sempre através de empenho prévio correspondente a cada serviço.

18.5 - A firma vencedora deverá se informar nas devidas Secretarias os detalhes que se fizerem necessários para execução dos serviços.

19 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 - Efetuada a execução do serviço, o mesmo será recebido, definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após a verificação da conformidade da execução dos serviços, com as especificações da solicitação.

19.2 - O aceite/aprovação do objeto pelo **setor responsável** não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas no **RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO- ANEXO I** deste edital.

20 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

20.2 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela **Prefeitura Municipal de Cantagalo** em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

20.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

20.4 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do município de Cantagalo.

20.5 - Caso a **Prefeitura Municipal de Cantagalo** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

20.6 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

20.7 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Cantagalo, com o seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro - Cantagalo, CEP: 28500-000 - CNPJ: 28.645.794/0001-60.

20.8 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).

20.9 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cantagalo, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

20.10 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

21 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1 - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

21.2 - O cancelamento do seu registro poderá ser:

21.2.1 - A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 002808 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

21.2.2 - Por iniciativa do Município de Cantagalo:

21.2.2.1 - Quando o fornecedor registrado:

- a) - Não aceitar diminuir o preço registrado, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado;
- b) - Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) - Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) - Deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **Município de Cantagalo**, sem justificativa aceitável;

21.2.2.2 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

21.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **Município de Cantagalo** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

22 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

22.2 - Automaticamente:

22.2.1 - Por decurso de prazo de vigência;

22.2.2 - Quando não restarem prestadores de serviço registrados.

22.3 - Pelo **Município de Cantagalo**, quando caracterizado o interesse público.

23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

23.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não manter a proposta.

23.2 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez) por cento, calculada sobre o valor total da contratação.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

23.3 - Comprovada a existência de qualquer irregularidade ou inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) multa compensatória de 10 % (dez. por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) multa compensatória de 20 % (vinte por cento), sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

e) multa compensatória de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas sanções específicas.

f) multa compensatória de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

g) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cantagalo por prazo de até 02 (dois) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

23.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "g" e "h", do subitem 23.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

23.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "g" e "h", do subitem 23.3 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

23.6 - A sanção estabelecida na alínea "g" do subitem 23.3, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

23.7 - As sanções previstas nas alíneas "g" e "h" do subitem 23.3, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

quaisquer tributos;

b. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

23.8 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

23.9 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

23.10 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

23.11 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

23.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

23.13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.14 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

23.15 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

24 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Cantagalo deverá:

24.1 - Efetuar o pagamento à contratada, nos termos previstos neste edital, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária de acordo com a regularidade da contratada.

24.2 - Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada.

24.3 - Observar para que durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

exigidas no processo licitatório.

24.4 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

24.5 - Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento.

24.6 - Propiciar as condições necessárias para a realização dos serviços.

24.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.

24.8 - Designar servidor para fiscalizar a execução.

25 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1 Cumprir fielmente o estipulado neste Edital e seus anexos e na proposta de preços;

25.2 - Providenciar a execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, no endereço indicados pelo Município de Cantagalo;

25.3 - Refazer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis o serviço que for considerado defeituoso pelo Município de Cantagalo;

25.4 - Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Cantagalo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Prefeitura;

25.5 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Município de Cantagalo;

25.6 - Manter os seus empregados, quando da execução dos serviços, sujeitos às normas disciplinares do Município de Cantagalo, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta entidade;

25.7 - Manter seus empregados, quando em trabalho no Município de Cantagalo, identificados com crachá devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares desta Prefeitura;

25.8 - Dar ciência ao Município de Cantagalo, imediatamente, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que ocorrer, inclusive durante o prazo de garantia da execução dos serviços;

25.9 - Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outros de seus empregados e prepostos;

25.10 - Arcar com todas as despesas necessárias para execução dos serviços;

25.11 - Assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade da execução dos serviços;

25.12 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

25.13 - Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

25.14 - A licitante vencedora obriga-se a execução dos serviços a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações descritas neste edital, sendo de sua inteira responsabilidade: o refazimento do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações; todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e se comprometendo a atender todas as características deste edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidade e prazos.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da contratada, farão parte da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

26.2 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.3 - Fica assegurado ao Município de Cantagalo o direito de revogar a presente licitação por interesse da Administração ou anulá-la por ilegalidade, a qualquer tempo, no todo ou em parte, dando a devida ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

26.4 - O Município de Cantagalo providenciará, as suas expensas, a publicação no Diário Oficial da Municipalidade do extrato do termo de contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

26.5 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e o Município de Cantagalo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.6 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.7 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

26.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em contrário.

26.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente no Prédio Administrativo.

26.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

realização da sessão pública de Pregão.

26.11 - Será dada vistas aos proponentes interessados das Propostas de Preço e dos Documentos de Habilitação apresentados.

26.12 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada a ocorrência relevante e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos proponentes presentes.

26.13 - Após a realização deste Pregão, os autos do respectivo processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Cantagalo, situada a Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro - Cantagalo - RJ.

26.14 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por fax, através da linha telefônica nº (22) 2555 - 4204, ou pelo e-mail : licitacao@cantagalo.rj.gov.br, ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cantagalo, situada na Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ - CEP: 28.500 - 000, das 12h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

26.15 - **As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo** da Prefeitura Municipal de Cantagalo, localizado no Térreo do Edifício - sede, situado na Praça Miguel de Carvalho nº 65, Centro, Cantagalo, RJ, das 11h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas ao Setor de Licitações, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

26.16 - Caberá a Assessoria Jurídica responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

26.17 - O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, poderá ser feito através do *site* do **Município de Cantagalo**, no endereço www.cantagalo.rj.gov.br

26.18 - É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

26.19 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no art. 49 e seus parágrafos da Lei 8.666, de 21.6.93.

26.20 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

26.21 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

26.22 - O **Município de Cantagalo** e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Cantagalo para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

26.23- ACOMPANHAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

- I. Relação dos Itens do Processo e Termo de Referência;
- II. Termo de Credenciamento;
- III. Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Declaração de Idoneidade;
- IV. Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;
- V. Declaração para Microempreendedor, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- VI. Declaração de ausência de parentesco;
- VII. Minuta de Contrato

26.24 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento da segurança do contrato a ser firmado.

26.25 - Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus anexos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Cantagalo, principalmente pelos comandos legais seguintes: - Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

26.26- O Foro da Comarca de Cantagalo será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Cantagalo, 27 de dezembro de 2018

Janine Huguenin Meirelles de Souza
Mat 205.278-4



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS

1 - OBJETO

1.1 - Prestação de Serviços de Telão (tamanho 03mx03m); Palcos (tamanho 10mx08m / 16mx10m); Tendões (tamanho - 03mx03m / 10mx10m / 10mx16m); Banheiro Químico e Equipe de Apoio, para realização de eventos a serem realizados no Município de Cantagalo-RJ, atendendo às seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes; Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período de doze meses.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - a) - Os eventos a serem realizados através das Secretarias, fazem parte do calendário anual de eventos do Município, bem como para outros eventos que eventualmente venha a ser realizados pelas mesmas. As festividades sempre trazem ao Município benefícios, tanto como fonte geradora de renda como oportunidade de lazer popular a todo cidadão.

b) - A realização dessas despesas justificam-se pela competência do Município no sentido de proporcionar oportunidades de lazer gratuito, seguro e de qualidade a todos os cidadãos.

c) - Além disso, há a possibilidade de gerar fonte alternativa e incremental de renda ao comércio local por meio da grande movimentação adicional de pessoas no local dos eventos.

d) - A realização desses eventos demanda contratação de serviços de Telão; Palcos; Tendões; Banheiro Químico e Equipe de Apoio. Logo, as citadas Secretarias terão que dispor destes recursos para atender às expectativas da comunidade.

2.2 - Os serviços, objeto da presente contratação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos prestadores de serviços e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

3 - DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

3.1 - As descrições dos serviços e os quantitativos a serem prestados estão informados na tabela abaixo, sendo suas especificações detalhadas em anexo.

TELÃO NO TAMANHO 03m X 03m (especificações completas nas exigências): Total de 13 (treze) serviços assim distribuídos entre as Secretarias: ☐ TURISMO = 12 serviços. ☐ EDUCAÇÃO = 01 serviço. Valor unitário R\$ 1.800,00 Valor total R\$ 23.400,00

PALCO NO TAMANHO 10m X 08m (especificações completas nas exigências): Total de 07 (sete) serviços assim distribuídos entre as Secretarias: ☐ Turismo = 07 serviços. Valor unitário



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

..... R\$ 3.900,00 **Valor total** R\$ 27.300,00

PALCO NO TAMANHO 16m X 10m (especificações completas nas exigências): Total de 04 (quatro) serviços assim distribuídos entre as Secretarias: ☐ Turismo = 04 serviços. Valor unitário R\$ 6.100,00 **Valor total** R\$ 24.400,00

TENDA NO TAMANHO 03m X 03m (especificações completas nas exigências): Total de 20 (vinte) serviços assim distribuídos entre as Secretarias: ☐ Turismo = 20 serviços. Valor unitário R\$ 450,00 **Valor total** R\$ 9.000,00

TENDA NO TAMANHO 10m X 10m (especificações completas nas exigências): Total de 20 (vinte) serviços assim distribuídos entre as Secretarias: ☐ Turismo = 20 serviços. Valor unitário R\$ 1.600,00 **Valor total** R\$ 32.000,00

TENDA NO TAMANHO 10m X 16m (especificações completas nas exigências): Total de 14 (quatorze) serviços assim distribuídos entre as Secretarias: ☐ Turismo = 10 serviços. ☐ Educação = 04 serviços. Valor unitário R\$ 3.200,00 **Valor total** R\$ 44.800,00

BANHEIRO QUÍMICO (especificações completas nas exigências): Total de 286 (duzentos e oitenta e seis) serviços assim distribuídos entre as Secretarias: ☐ Turismo = 250 serviços. ☐ Assistência Social = 20 serviços. ☐ Educação = 16 serviços. Valor unitário R\$ 240,00 **Valor total** R\$ 68.640,00

EQUIPE DE APOIO (especificações completas nas exigências): Total de 350 (trezentos e cinquenta) serviços assim distribuídos entre as Secretarias: ☐ Turismo = 350 serviços. Valor unitário R\$ 200,00 **Valor total** R\$ 70.000,00

3.2 - Os quantitativos dos serviços foram definidos com base nas necessidades dos eventos a serem realizados.

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.

4.2 - Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços.

4.3 - Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas-extras, abono, dissídio coletivo, outros adicionais, encargos sociais, referente a seus empregados.

4.4 - Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4.5 - Prestar esclarecimento à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem assim, tomar providências necessárias imediatas para a correção,



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 002808 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

evitando repetição de fatos.

4.6 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, bem como servidores e terceiros, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

5.2 - Efetuar o pagamento no prazo estipulado no Edital e seus anexos.

5.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

5.4 - Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado da Contratada que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

5.5 - Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E PREÇOS ESTIMADOS

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos orçamentos dos exercícios de 2018/2019, compromissada por conta das Dotações Orçamentária e Natureza de Despesas abaixo descritas:

☐ **SEC. TURISMO:**

Programa de Trabalho: 10050.23695.5005.2.042

Elemento da despesa: 3390.39

☐ **SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

Programa de Trabalho: 10060.0812270002.054

Elemento da despesa: 3390.39 Fonte/Ficha 00-13

Programa de Trabalho: 10060.0824370012.055

Elemento da despesa: 3390.39 Fonte/Ficha 273-32

Programa de Trabalho: 10060.0824470042.058

Elemento da despesa: 3390.39 Fonte/Ficha 21-50

Programa de Trabalho: 10060.0824470042.058

Elemento da despesa: 3390.39 Fonte/Ficha 160-51

Programa de Trabalho: 10060.0824470062.060

Elemento da despesa: 3390.39 Fonte/Ficha 19-72

Programa de Trabalho: 10075.0824170032.057

Elemento da despesa: 3390.39 Fonte/Ficha 00-88



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Programa de Trabalho: 10060.0824470062.060
Elemento da despesa: 3390.39 Fonte/Ficha 270-73

□ SEC. EDUCAÇÃO:

Programa de Trabalho: 1030.12365.3005.2.018
Elemento da despesa: 3390.39

Programa de Trabalho: 1030.12361.3001.2.012
Elemento da despesa: 3390.39

6.2 - O preço total estimado pela administração para o objeto do edital é de R\$ 256.359,14 (Duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e catorze centavos).

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cantagalo, em conta corrente da firma vencedora de acordo com os serviços executados após emissão da fatura ou nota fiscal, mediante crédito em conta corrente da firma, por ordem bancária. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

8 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 - Os serviços deverão ser executados no período de doze meses, a contar da assinatura do contrato, de acordo com as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes; Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação, sempre através de empenho prévio correspondente a cada serviço.

8.5 - A firma vencedora deverá se informar nas devidas Secretarias os detalhes que se fizerem necessários para execução dos serviços.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

que:

9.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não manter a proposta.

9.2 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez) por cento, calculada sobre o valor total da contratação.

9.3 - Comprovada a existência de qualquer irregularidade ou inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso por período superior ao previsto na **alínea "b"** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) multa compensatória de 20 % (vinte por cento), sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
- e) multa compensatória de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas sanções específicas.
- f) multa compensatória de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- g) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cantagalo por prazo de até 02 (dois) anos.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "g" e "h", do subitem 9.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "g" e "h", do subitem 9.3 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

9.6 - A sanção estabelecida na alínea "g" do subitem 9.3, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

24.7 - As sanções previstas nas alíneas "g" e "h" do subitem 9.3, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

9.9 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

9.10 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

9.11 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

9.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

9.13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.14 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

9.15 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Antes de apresentar a proposta o licitante deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

10.2 - O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente licitação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.

CLEYTON TEIXEIRA RODRIGUES FILHO - MAT: 4098-3
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Planilha de quantitativo e preços unitários

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Máximo	Valor Total
001	00002530	TELÃO NO TAMANHO 03m X 03m (exigências anexo) Total de 13 (treze) serviços assim distribuídos entre as Secretarias: TURISMO = 12 serviços. EDUCAÇÃO = 01 serviço.		SV	13	1.380,00	17.940,00
002	00002663	PALCO - TAMANHO 10 X 08 (exigências anexo) Total de 07 (sete) serviços assim distribuídos entre as Secretarias: Turismo = 07 serviços.		SV	7	3.267,50	22.872,50
003	00004002	PALCO - 16M X 10M (exigências em anexo) Total de 04 (quatro) serviços assim distribuídos entre as Secretarias: Turismo = 04 serviços.		SV	4	5.613,89	22.455,56
004	00002808	TENDA- TAMANHO 03 X 03 (EXIGÊNCIAS ANEXO) Total de 20 (vinte) serviços assim distribuídos entre as Secretarias: Turismo = 20 serviços.		SV	20	370,34	7.406,80
005	00002809	TENDA- TAMANHO 10 X 10 (EXIGÊNCIAS ANEXO) Total de 20 (vinte) serviços assim distribuídos entre as Secretarias: Turismo = 20 serviços.		SV	20	1.411,17	28.223,40
006	00003145	TENDA- TAMANHO 10 X 16 (EXIGÊNCIAS ANEXO) Total de 14 (quatorze) serviços assim distribuídos entre as Secretarias: Turismo = 10 serviços. Educação = 04 serviços. Valor unitário R\$ 3.200,00		SV	14	2.664,17	37.298,38
007	00001864	BANHEIRO QUIMICO Total de 286 (duzentos e oitenta e seis) serviços assim distribuídos entre as Secretarias: Turismo = 250 serviços. Assistência Social = 20 serviços. Educação = 16 serviços.		SV	286	185,00	52.910,00
008	00002664	EQUIPE DE APOIO Total de 350 (trezentos e cinquenta) serviços assim distribuídos entre as Secretarias: Turismo = 350 serviços.		SV	350	192,15	67.252,50
Total Geral:							256.359,14



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

TELÃO:

TELÃO medindo 03m x 03m com estrutura de alumínio, com câmera para transmissão com alta definição, contendo no mínimo de 2.500 lumes de resolução;

O telão deverá ser montado um dia antes do início do evento e desmontado um dia após o término do evento pela firma vencedora;

Todas as despesas referentes à alimentação, transportes e hospedagens das pessoas envolvidas nas montagens e desmontagens, ocorrerão por conta da firma contratada, bem como quaisquer outras despesas oriundas de impostos alusivos aos eventos.

PALCO 10m x 08m:

PALCO medindo 10m x 08m em estrutura de alumínio, contendo teto tipo duas águas, com 01(uma) lona anti-chama, 02 (duas) house de monitor, 02(duas) torres de Fly e House Mix com 04(quatro) colunas com estrutura de alumínio, 04(quatro) vigas em estrutura de alumínio treliça Q 50 para apoio de lona;

O palco deverá ser montado um dia antes do início do evento e desmontado um dia após o término do evento pela firma vencedora.

Deverá também a firma contratada, apresentar as ART's e teste de carga (CBMERJ) necessárias para a documentação a ser enviada ao Corpo de Bombeiros para a devida liberação do NADA OPOR.

Todas as despesas referentes à alimentação, transportes e hospedagens das pessoas envolvidas nas montagens e desmontagens, ocorrerão por conta da firma contratada, bem como quaisquer outras despesas oriundas de impostos alusivos aos eventos.

PALCO 16m x 10m:

PALCO medindo 16m x 10m em estrutura de alumínio, contendo teto tipo duas águas, com 01(uma) lona anti-chama, 02 (duas) house de monitor, 02(duas) torres de Fly e House Mix com 04(quatro) colunas com estrutura de alumínio, 04(quatro) vigas em estrutura de alumínio treliça Q 50 para apoio de lona;

O palco deverá ser montado um dia antes do início do evento e desmontado um dia após o término do evento pela firma vencedora.

Deverá também a firma contratada, apresentar as ART's e teste de carga (CBMERJ) necessárias para a documentação a ser enviada ao Corpo de Bombeiros para a devida liberação do NADA OPOR.

Todas as despesas referentes à alimentação, transportes e hospedagens das pessoas envolvidas nas montagens e desmontagens, ocorrerão por conta da firma contratada, bem como quaisquer outras despesas oriundas de impostos alusivos aos eventos.

TENDA PADRONIZADA 03M X 03M:

As tendas deverão ser de metal e na cor branca, com medida de 03m x 03m;

Deverão estar totalmente equipada com balcão, saia e lona de cima anti-chama (chapéu), tudo na cor branca;

Deverão ser montadas um dia antes do início do evento e desmontadas um dia após o evento pela firma



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

contratada;

Saber na Secretaria de Turismo o local para a montagem das mesmas, em cada evento.

Todas as despesas referentes à alimentação, transportes e hospedagens das pessoas envolvidas nas montagens e desmontagens, ocorrerão por conta do contratado, bem como quaisquer outras despesas oriundas de impostos alusivos aos eventos.

Também ficará por conta da empresa contratada o fornecimento de ART's, documento exigido pelo Corpo de Bombeiros (CBMERJ).

TENDA PADRONIZADA 10M X 10M:

As tendas deverão ser de metal e na cor branca, com medida de 10m x 10m;

Deverão estar totalmente equipada com lona de cima anti-chama (chapéu), tudo na cor branca;

Deverão ser montadas um dia antes do início do evento e desmontadas um dia após o evento pela firma contratada;

Saber na Secretaria de Turismo o local para a montagem das mesmas, em cada evento.

Todas as despesas referentes à alimentação, transportes e hospedagens das pessoas envolvidas nas montagens e desmontagens, ocorrerão por conta do contratado, bem como quaisquer outras despesas oriundas de impostos alusivos aos eventos.

Também ficará por conta da empresa contratada o fornecimento de ART's, documento exigido pelo Corpo de Bombeiros (CBMERJ).

TENDA PADRONIZADA 10M X 16M:

As tendas deverão ser de estrutura em alumínio Q50, na medida de 10m x 16m, teto duas águas, cobertura em lona anti-chama, auto-extinguível;

Deverão ser montadas um dia antes do início do evento e desmontadas um dia após o evento pela firma contratada;

Saber na Secretaria de Turismo o local para a montagem das mesmas, em cada evento.

Todas as despesas referentes à alimentação, transportes e hospedagens das pessoas envolvidas nas montagens e desmontagens, ocorrerão por conta do contratado, bem como quaisquer outras despesas oriundas de impostos alusivos aos eventos.

Também ficará por conta da empresa contratada o fornecimento de ART's, documento exigido pelo Corpo de Bombeiros (CBMERJ).

BANHEIRO QUÍMICO:

Todos os banheiros deverão ser de teto translúcido e deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação e deverão ser substituídos imediatamente, em caso de apresentar qualquer dano.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 002808 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

A limpeza deverá ser diária sempre no dia seguinte aos eventos, na parte da manhã.

Manter abastecido com papel higiênico durante todo o período dos eventos.

Saber na Secretaria de Turismo o local para a colocação dos banheiros, em cada evento.

A colocação dos banheiros nos locais determinados pela Secretaria, deverá ser feita com no mínimo de 01(um) dia de antecedência e desmontagem logo após o término do evento.

Todas as despesas referentes à alimentação, transportes e hospedagens das pessoas envolvidas nas montagens e desmontagens, ocorrerão por conta do contratado, bem como quaisquer outras despesas oriundas de impostos alusivos aos eventos.

EQUIPE DE APOIO:

Os profissionais deverão ser maior de idade, identificados e uniformizados. Atuarão junto à Defesa Civil de Cantagalo para manter a ordem e no auxílio ao controle do trânsito, em eventos a serem realizados no Município pela Secretaria de Turismo e Esportes, Secretaria de Educação e Secretaria de Cultura, por um período de doze meses. Os serviços serão executados nas ocasiões adequadas de acordo com os eventos a serem realizados, cujas informações sobre as tarefas de cada evento deverão ser obtidas nas citadas secretarias, de acordo com a necessidade. Caso seja necessário algum extra para os profissionais, esse remanejamento será a critério da Secretaria responsável pelo evento que estará sendo realizado.

Os profissionais deverão estar munidos de Rádio de Comunicação (mínimo de 02 rádios) para cobertura dos festejos a serem realizados.

Todas as despesas referentes à alimentação, transportes e hospedagens das pessoas envolvidas, ocorrerão por conta da firma contratada, bem como quaisquer outras despesas oriundas de impostos alusivos aos eventos.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

(FORA DO ENVELOPE)

Ao Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Cantagalo

Pelo presente, credenciamos o(a) SR.(a) _____, portador(a) da cédula de Identidade sob o nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de _____

Nome do representante Legal da Empresa :

Assinatura _____

Carimbo do CNPJ



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

(FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

Ref.: PREGÃO nº <n.º pregão><ano pregão>

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Ressalva: desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 ()

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

Ref.: PREGÃO nº <n.º pregão><ano pregão>

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº N° do cpf>, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

<local e data>



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
(FORA DO ENVELOPE)

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cantagalo

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____
Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____
e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL** nº _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa, empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Cantagalo, _____ de _____ de _____.

(representante legal)



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

(Papel Timbrado da(o) Beneficiária(o))

Declaração - Ausência de Parentesco

Eu, (nome completo pessoa física), carteira de identidade nº _____, expedida pela _____ e CPF nº _____, Representante legal da _____ (nome completo da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com empregados e/ou dirigentes do Órgão demandante do processo 2808/2018 , Pregão 61/2018, cujo objeto é Prestação de Serviços de Telão (tamanho 03mx03m); Palcos (tamanho 10mx08m / 16mx10m); Tendas (tamanho - 03mx03m / 10mx10m / 10mx16m); Banheiro Químico e Equipe de Apoio, para realização de eventos a serem realizados no Município de Cantagalo-RJ, atendendo às seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes; Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período de doze meses.

Local e data

Assinatura



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. <Nº DA ATA>

PROCESSO Nº. <N.º DO PROCESSO><ANO PROCESSO>

PREGÃO PRESENCIAL Nº <N.º CERTAME><ANO CERTAME>

O Município de Cantagalo, Secretaria Municipal de Turismo, Órgão Gerenciador, com sede na _____, Centro, em Cantagalo - Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº. 28.645.794/0001-60, neste ato representado pelo senhor <responsável pelo órgão gerenciador>, RG <nº registro geral> e CPF <nº cpf>, considerando o julgamento do Pregão Presencial nº <número e ano do certame> para Registro de Preços, publicado no Diário Oficial do Município do dia <data da publicação>, e a respectiva homologação, conforme fls. <nº fls. do processo> do processo nº. <nº. do processo>, RESOLVE registrar os preços da empresa <nome da empresa>, CNPJ <nº. CNPJ da empresa>, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.º 8666/93 e 10.520/2002, Decretos n.º 1.648/05 e 2.283/2010 e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

Cláusula Primeira - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas para Prestação de Serviços de Telão (tamanho 03mx03m); Palcos (tamanho 10mx08m / 16mx10m); Tendas (tamanho - 03mx03m / 10mx10m / 10mx16m); Banheiro Químico e Equipe de Apoio, para realização de eventos a serem realizados no Município de Cantagalo-RJ, atendendo às seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes; Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período de doze meses, para os itens <itens> conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

Cláusula Segunda - O objeto será executado mediante a forma de execução direta, por preço unitário, nos termos da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA FICARÁ SUJEITA AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:**3.1 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

a) - A prestação dos serviços se dará em datas a serem definidas para cada evento, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços.

b) - As datas deverão ser definidas e informadas pelas Secretarias com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência para cada evento.

3.2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.2.1 - A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

a. O objeto deste contrato será executado de acordo com as exigências mínimas em anexo, e de acordo com a solicitação do órgão requisitante durante a vigência do contrato. Sendo de sua inteira responsabilidade todos



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 002808 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

os custos necessários a sua realização;

b. A licitante vencedora obriga-se realizar os serviços a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações descritas neste edital, sendo de sua inteira responsabilidade todos os custos necessários a sua realização;

3.3 - LOCAL DA EXECUÇÃO

a) - Os serviços deverão ser executados de acordo com os pedidos dos órgãos requisitantes durante o período da vigência da Ata.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta - Constituem obrigações do órgão gerenciador:

a. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor:

a.1 - A nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c. Solicitar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta ata;

d. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o **Município** a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Cláusula Quinta - Constituem obrigações do fornecedor:

a. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;

b. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar interesse em utilizar o presente ajuste;

c. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, documento de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

d. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e. Executar serviços obedecendo rigorosamente às especificações constantes deste Termo de Referência.

f - A empresa vencedora do certame relativamente ao item 07 (banheiro químico) do edital, deverá no prazo



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 002808 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir do dia final do evento, entregar ao Secretário Municipal de Turismo duas vias do MANIFESTO DE RESÍDUOS emitido pelo INEA - Instituto Estadual do Ambiente.

Cláusula Sexta - Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a. Tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b. Consultar previamente o órgão gerenciador da Secretaria Municipal de Turismo, objetivando obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando a Secretaria Municipal de Turismo eventuais desvantagens verificadas;
- d. Encaminhar ao órgão gerenciador da Secretaria Municipal de Turismo, cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital da licitação e na presente Ata, informando a Secretaria Municipal de Turismo, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Sétima - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Oitava - O gerenciamento da deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao órgão gerenciador da Secretaria Municipal de Turismo, competindo-lhe:

- a. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos executados e das especificações do objeto registrado;
- b. Monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c. Notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d. Observar durante, a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f. Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
- g. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 002808 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

Parágrafo primeiro - As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Municipal de Turismo, o órgão gerenciador na pesquisa de preços do serviço registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa dos serviços e o cronograma de contratação.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula Nona - O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a empresa fornecedora e o nome de representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo Segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de preços, de forma adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, a Secretária da Secretaria Municipal de Turismo, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

Parágrafo Quinto - Será considerado preço de mercado o que for igual inferior à média daquele apurado pelo Município.

Parágrafo Sexto - A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no órgão oficial de imprensa do município.

Parágrafo Sétimo: Os preços registrados permanecerão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Oitavo: A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas na época do julgamento das propostas e do momento do pedido do reequilíbrio, lista de preços de fabricante, pesquisa de preços ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

Parágrafo Nono: Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar ao ente público a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

Parágrafo Décimo: Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 002808 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Décima - O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a. Quando o fornecedor der causa à rescisão, administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 Da lei 8.666/1993;
- b. Se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a. Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b. Quando comprovada a ocorrência de quaisquer hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial da Prefeitura Municipal de Cantagalo, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo município, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo Quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo Quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta, o município poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

Cláusula Décima Primeira - O objeto adjudicado será recebido da seguinte forma:

- a - Provisoriamente, no ato da execução do objeto, ao Setor responsável da Secretaria Municipal de Turismo, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestada a execução dos serviços.

Cláusula Décima Segunda - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, fica o fornecedor obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o município.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do fornecedor.

Cláusula Décima Terceira - DO PAGAMENTO

13.1 - Pela integral e satisfatória execução desta Ata de Registro de Preços terá como valor máximo, de aquisição dos bens registrados o montante de R\$ _____ (_____), valores estes oriundos do Quadro de vencedores, anexo ao processo.

13.2 - Pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

13.2.1 - Nos casos de MEI, ME e EPP, o pagamento será efetuado de acordo com o **Decreto Municipal nº 2.951/2015**, que regulamenta os pagamentos das compras e processos licitatórios, e posterior alteração dada pelo **Decreto Municipal nº 3.55/2017**.

13.3 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Órgão requisitante, CNPJ/MF nº 28.645.794/0001-60, no seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo - RJ.

20.4 - É vedado o pagamento pela execução de obras e/ou prestação de serviços e/ou compras contratados pela municipalidade ou de suas parcelas, objeto de licitação, dispensa ou inexigibilidade sem que o contratado ou prestador de serviço apresente todas as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa (federal, estadual e municipal) exigidas nos procedimentos licitatórios deflagrados pelo Município de Cantagalo.

13.4.1 - Nos casos de pagamentos de contratos de execução de obras e/ou prestações de serviços serão, também, exigidas além da comprovação de quitação com o INSS, FGTS a Folha de Pagamento do mês, GEFIP contendo a matrícula da obra, se for o caso.

13.5 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO** em **prazo não superior ao 30º** (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

13.6 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do município, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

13.7 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao representante da unidade demandante.

13.8 - Caso o município efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo primeiro - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

Parágrafo segundo - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preço ou com qual quer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Doze será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DAS SANÇÕES

Cláusula Décima Quarta - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não manter a proposta.

14.2 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez) por cento, calculada sobre o valor total da contratação.

14.3 - Comprovada a existência de qualquer irregularidade ou inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez. por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) multa compensatória de 20 % (vinte por cento), sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
- e) multa compensatória de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência, ressalvadas aquelas



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

obrigações para as quais tenham sido fixadas sanções específicas.

f) multa compensatória de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

g) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cantagalo por prazo de até 02 (dois) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "g" e "h", do subitem 14.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

14.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "g" e "h", do subitem 14.3 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

14.6 - A sanção estabelecida na alínea "g" do subitem 14.3, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.7 - As sanções previstas nas alíneas "g" e "h" do subitem 14.3, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.8 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

14.9 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.10 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.11 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

14.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

14.13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.14 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.15 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Quinta - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao Município o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Cláusula Décima Sexta - O Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

a. Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Secretária da Secretaria Municipal de Turismo. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro de próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Cláusula Décima Sétima - Ao Município é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

Cláusula Décima Oitava- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos orçamentos dos exercícios de 2019, compromissada por conta das Dotações Orçamentária e Natureza de Despesas abaixo descritas:

- **SEC. TURISMO:**

Programa de Trabalho: 10050.23695.5005.2.042
Elemento da despesa: 3390.39

- **SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL:**



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Programa de Trabalho: 10060.0812270002.054
Elemento da despesa: 3390.39 Fonte/Ficha 00-13

Programa de Trabalho: 10060.0824370012.055
Elemento da despesa: 3390.39 Fonte/Ficha 273-32

Programa de Trabalho: 10060.0824470042.058
Elemento da despesa: 3390.39 Fonte/Ficha 21-50

Programa de Trabalho: 10060.0824470042.058
Elemento da despesa: 3390.39 Fonte/Ficha 160-51

Programa de Trabalho: 10060.0824470062.060
Elemento da despesa: 3390.39 Fonte/Ficha 19-72

Programa de Trabalho: 10075.0824170032.057
Elemento da despesa: 3390.39 Fonte/Ficha 00-88

Programa de Trabalho: 10060.0824470062.060
Elemento da despesa: 3390.39 Fonte/Ficha 270-73

- **SEC. EDUCAÇÃO:**

Programa de Trabalho: 1030.12365.3005.2.018
Elemento da despesa: 3390.39

Programa de Trabalho: 1030.12361.3001.2.012
Elemento da despesa: 3390.39

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula Décima Nona - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

Cláusula Vigésima - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Cantagalo.

DA PUBLICIDADE

Cláusula Vigésima Primeira- O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão oficial da Prefeitura Municipal, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Cantagalo-RJ, <dia> de <mês> de <ano>.



Proc. 002808 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

<Nome responsável órgão gerenciador>
Órgão Gerenciador
<Mat. do responsável pelo órgão gerenciador>

<Nome do Fornecedor>
<Nome do Representante do Fornecedor>
<Cargo do Representante do Fornecedor>
<RG do Representante do Fornecedor>



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº <Nº DA ATA><ANO DA ATA>

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº <Nº DA ATA><ANO DA ATA>

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº <nº da ata><ano da ata>, celebrada entre o Município de Cantagalo e a empresa <nome da empresa>, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº <n.º pregão><ano pregão>.

Empresa:	<nome da empresa>	
CNPJ:	<cnpi da empresa>	<fone/fax da empresa>
END.:	<endereço da empresa>	<e-mail da empresa>
REPRESENTANTE LEGAL.:	<nome representante da empresa>	<cargo representante da empresa>

ITEM	U/C	QUANT. ANUAL	ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA
VALOR UNITÁRIO (R\$)					

Cantagalo-RJ, <dia> de <mês> de <ano>.

<Nome responsável órgão gerenciador>

Órgão Gerenciador

<Mat. do responsável pelo órgão gerenciador>

<Nome do Fornecedor>

<Nome do Representante do Fornecedor>

<Cargo do Representante do Fornecedor>

<RG do Representante do Fornecedor>